

Id:167C386C209F3271

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ

ATA DE AÇÃO DE ENTREGA DE PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL COM O TEMA - JARDIM SENSORIAL - REALIZADA ATRÁVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO BÁSICO DE LAGOA DO PIAUÍ.

Nos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil vinte e três, foi realizada uma ação com entrega de projeto de educação ambiental com o tema - Jardim Sensorial - o mesmo foi entregue para

47

equipe gestora da Escola Municipal Maria de Jesus de Carvalho Lima Oliveira, na oportunidade aconteceu a apresentação do projeto através de reunião, onde foi entregue um slides impressos contendo informações básicas sobre o projeto, aplicação de questionário para equipe pedagógica e orientação de atividade com os alunos, para que a explicação do projeto chegasse em toda a comunidade escolar. A ação teve como objetivo - realizar a entrega do projeto de educação ambiental - Jardim Sensorial fazendo a apresentação do mesmo para equipe gestora e pedagógica da escola. Nada mais havendo e ressalta esta ata devidamente assinada por todos que assim o deixaram. Lagoa do Piauí, 17 de março de 2023. Laura Naiane Nascimento Côrtes, Luíza de Sousa Almeida, Suzinide Sampaio Bastos, Francisco de Sousa Frazão, Maria Eliana Paiva Pereira, Jennifer Tharson Pinheiro, Luciana dos Santos, Alencar Gabriel, Barbosa Dutra Duarte, Patrícia Lima de Araújo

Id:0CC5522191D933FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA
DO PIAUÍ
"Deus Abatit
Ergit Bona"

Lei nº 145/2023

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cultura e da Conferência Municipal da Cultura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Cultura como órgão paritário, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, como o objeto de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais dos jovens.

§1º. O Conselho Municipal da Cultura, elaborará um Regimento Interno no prazo de trinta dias da publicação mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§2º. Neste Regimento estará expressa a forma de eleição dos membros do Conselho, suas competências e critérios de destituição e outros.

§3º. O mandato dos conselheiros será por 01(um) período de dois anos, permitida a recondução.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal da Cultura - COMCULT/LAGOA DO PIAUÍ - PI:

I - formular a Política Municipal da Cultura, fixando as prioridades para a concepção das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - zelar pela execução desta política, atendida as peculiaridades de cada grupo jovem;

III - formular as prioridades a ser incluído no planejamento do município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida do jovem;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da políticas municipais para os jovens;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos dos jovens;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida dos jovens;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção ao uso de drogas especificamente o Crack;

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal relacionados a cultura.

IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado ao jovem de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação.

X - elaborar o seu regimento interno.

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal da Cultura é composto por 24 (vinte quatro) membros, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, constituídos da seguintes forma:

I - 05(cinco) membros com respectivos suplentes, representando o município, indicados pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

(Continua na próxima página)



e) Secretaria Municipal da Cultura, Juventude e Turismo

II - 07(sete) membros com respectivos suplentes, indicados pelas seguintes organizações:

- a) Poder Executivo
- b) Poder Legislativo
- c) Conselho Tutelar
- d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- e) Representantes dos Estudantes da Educação Básica do Município
- f) Representantes de Associações
- g) Representantes da Sociedade Civil

§1º. Cada representação terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§2º. A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á mediante assembléia das entidades.

§3º. O presidente do Conselho Municipal da Cultura será eleito entre seus membros.

Art. 4º - A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal da Cultura serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o § 2º do artigo 5º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossado-os em até trinta dias.

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal da Cultura poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual esteja vinculada, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação o ato ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II - Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que dever ser apresentado na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III - Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 8º - Perderá o mandato a instituição que:

- I - Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Lagoa do Piauí;
- II - Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua apresentação no Conselho;
- III - Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 9º. O Conselho Municipal da Cultura será mantido pela Secretaria Municipal com atuação na área, à qual caberá o custeio das despesas de funcionamento do Conselho, bem como deverá ceder um funcionário administrativo para executar as funções de secretário(a) executivo(a).

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 10. O Conselho Municipal da Cultura realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal, a cada dois anos, para avaliar e propor atividades e políticas de área a serem implementadas ou já efetivadas no Municípios, garantindo-se sua ampla divulgação.

Art. 11. Compete à Conferência Municipal da Cultura:

- I - Avaliar a situação da política municipal da cultura;
- II - Fixar as diretrizes gerais da política municipal da Cultura; no biênio subsequente ao de sua realização;
- III - Avaliar e reforma as decisões administrativas do Conselho Municipal da Cultura, quando provocada;
- IV - Aprovar seu regimento interno;
- V - Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 12. Para a realização da Conferência Municipal da Cultura, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, através de decreto, no prazo de trinta dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa do Piauí-PI., 17 de março de 2023

MAURO CESAR SOARES DE OLIVEIRA JUNNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Id:09FEC730D6C533FE



LEI Nº 146/2023

De 17 de março de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Lagoa do Piauí - PI de acordo com o piso nacional e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 14,90%, incidente sobre o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Lagoa do Piauí - PI.

Parágrafo único. O vencimento previsto no caput do art. 1º obedece ao piso nacional previsto no art. 2º e fora atualizado nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos para a competência de janeiro/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí - PI, 17 de março de 2023.

Mauro Cesar Soares de Oliveira Junnior
Prefeito Municipal